



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº 784/2009

EMENTA: Institui a Semana Pedagógica de Competitividades dos aprendizados aos alunos do Ensino Fundamental Município, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a semana pedagógica de competitividade dos aprendizados, aos alunos do Ensino Fundamental da 4ª série/5º ano a 8ª série/9º ano da rede pública de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido para efeito das realizações de todas as atividades previstas, objeto desse projeto, os primeiros 5 (cinco) dias úteis consecutivos que antecedam a data do 25 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Será adotado como nome para efeito de divulgação do evento postulado desse projeto, a sigla “MÉRITO” (Maratona de Ensino Regular Interdisciplinar em Tempo de Oportunidades), precedida da numeração em algarismo romano consoante a sua respectiva edição.

Art. 3º - As atividades deverão ser realizadas e desenvolvidas, observando as seguintes condições:

I - Durante o período do turno da manhã e tarde em consonância ao horário regular do calendário escolar, nos dias já previstos no Art. 1º, Parágrafo Único, desse Diploma.

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

II – Nos estabelecimentos escolares municipal, situados no setor urbano da cidade, preferencialmente as escolas com maior capacidade de acomodação de alunos no conjunto de suas salas de aulas.

III – Constará da programação regular e regimental do calendário escolar do Município, dispostos nos normativos estabelecidos pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes do Município.

IV – Deverá ser divulgado com antecedência de 60 (sessenta) dias do início da realização do evento, em todas as escolas da rede pública municipal de Ferreiros - PE, as instruções e regulamentos estabelecidos a serem adotados para execução da jornada pedagógica referenciada no Art.1º.

V - Caberá a Secretaria de Educação Cultura e Esportes do município, elaborar e distribuir o manual de inscrições, que constará às instruções e regulamentos que irão reger a metodologia adotada para a realização do evento educacional estabelecido no Art. 1º.

VI – Fica estabelecido para efeito da elaboração do manual citado nesse Artigo, Inciso V, o que dispõe as seguintes alíneas:

- a) As disciplinas curriculares a serem exploradas para comporem o conteúdo de avaliação serão: Matemática, Português, Ciências, História e Geografia.
- b) O conteúdo de avaliação de cada disciplina deverá ser respectivo à série do aluno concorrente à jornada educativa, contemplando os assuntos previstos no conteúdo programático do ano letivo até uma semana antes do que determina o Art. 1º. Parágrafo Único desta Lei.
- c) Os alunos prestarão avaliação competitiva de conhecimentos em cada disciplina a cada dia reservada a semana da competição, para as disciplinas de matemática, português e ciências, restando concomitantemente às disciplinas de História e Geografia para o penúltimo dia, e, ressaltando o 5º

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

(quinto) dia, correspondente ao último, que será destinado para efeito de encerramento da semana pedagógica de competitividades.

- d) Os resultados de todas as avaliações por disciplina, média geral, identificação nominal dos três primeiros lugares por cada série e as respectivas premiações, solenidades e festividades ficarão reservados para o dia do encerramento.
- e) Os critérios a ser adotada para os casos de desempate concernente a premiação, bem como, eliminação, impedimento, suspensão, transferência, interrupção, dentre outros casos, relativos aos alunos concorrentes ou do próprio evento, ficarão ao encargo do Órgão Gestor, disposto neste Artigo, Inciso V.

Ao Órgão Gestor disposto no Art. 3º, Inciso V, fica estabelecido o provimento dos recursos logísticos tais como: transporte escolar, material escolar, meio de comunicação e de divulgação, prêmios a serem:

- f) Adotados e destinados aos alunos contemplados nos três primeiros lugares na ordem de classificação por cada série, bem como, materiais e produtos para festividade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias da Secretaria de Educação Cultura e Esportes do Município.

Art. 5º - Para efeito aplicativo e exequível do Art. 4º, desse instrumento legal, caberão a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual do Município, a luz da legislação da Lei Orgânica Art.133, Inciso II, combinado ao Art. 204, Inciso III desta mesma Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de sessenta dias contados a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Agosto de 2009.

MARIA CELMA VELOSO DA SILVA

- PREFEITA MUNICIPAL -